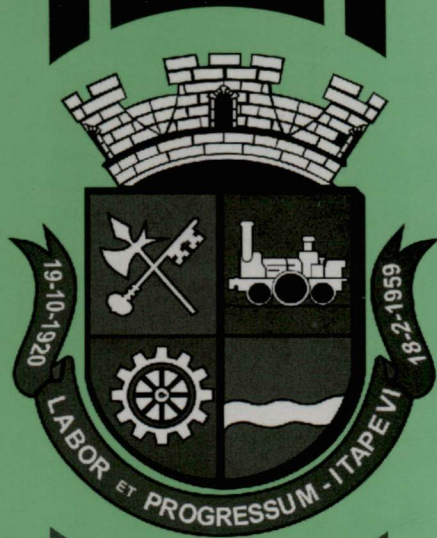




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 202/2026

Projeto de Lei Nº 148/2026

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre ações para erradicar o trabalho infantil no Município de Itapevi e dá outras providências.”

Autor: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Emendas substitutivo

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações:

Autor: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS

- ☐ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐

26/05/26

Presidente



Projeto de Lei Nº 148/2026

“Dispõe sobre ações para erradicar o trabalho infantil no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações voltadas a conscientizar, prevenir e erradicar o trabalho infantil no Município de Itapevi.

Art. 2º O Município poderá promover ações educativas e informativas destinadas a erradicar o trabalho infantil e fortalecer a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão compreender:

I – campanhas educativas para erradicar o trabalho infantil;

II – divulgação de informações sobre os prejuízos físicos, emocionais e educacionais causados pelo trabalho infantil;

III – incentivo à permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar como instrumento para erradicar o trabalho infantil;

IV – orientação sobre os direitos da criança e do adolescente;

V – divulgação dos canais oficiais de denúncia relacionados ao trabalho infantil;

VI – realização de palestras, debates e atividades educativas destinadas a conscientizar a população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar ações integradas com instituições de ensino, conselhos, entidades sociais e organizações da sociedade civil com o objetivo de fortalecer iniciativas para erradicar o trabalho infantil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, sem criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de maio de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer ações de conscientização e mobilização social para erradicar o trabalho infantil no Município de Itapevi.

Erradicar o trabalho infantil é uma responsabilidade coletiva que envolve o Poder Público, a família e toda a sociedade. Crianças devem ter garantido o direito à educação, ao lazer, à convivência familiar e ao pleno desenvolvimento humano.

O trabalho infantil compromete o futuro de milhares de crianças e adolescentes, prejudicando o desempenho escolar, a saúde física e emocional e ampliando situações de vulnerabilidade social. Por isso, é fundamental ampliar ações educativas capazes de conscientizar a população e contribuir para erradicar essa prática.

A proposta possui caráter preventivo, educativo e social, respeitando os limites constitucionais da atuação parlamentar, sem criar despesas obrigatórias ou interferência administrativa no Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria e da importância de fortalecer políticas públicas voltadas a erradicar o trabalho infantil, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de maio de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HK020C13E3GWJ92U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HK02-0C13-E3GW-J92U



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 18/05/2026, às 10:25:15

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de maio de 2026

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 202/2026	PROJETO DE LEI Nº 148/2026
DATA AUTUAÇÃO: 18/05/2026	LEITURA EM PLENÁRIO: 26/05/2026
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO	
RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO	
RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO:	
RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS	
SIM ☐ NÃO ☐	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES / /	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL ☐	
RETIRADO PELO AUTOR ☐	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO ☐	
REJEITADO ☐	
ADIADO ☐	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO - ODS	
PROCESSO Nº 202/2026	PROJETO DE LEI Nº 148/2026
DATA AUTUAÇÃO: 18/05/2026	LEITURA EM PLENÁRIO: 26/05/2026
Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) LEI Nº 3.459, DE 19 DE MARÇO DE 2025	
1. Erradicação da Pobreza;	
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável;	
3. Saúde e Bem-Estar;	
4. Educação de Qualidade;	
5. Igualdade de Gênero;	
6. Água Potável e Saneamento;	
7. Energia Limpa e Acessível;	
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;	
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura;	
10. Redução das Desigualdades;	
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis;	
12. Consumo e Produção Responsáveis;	
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima;	
14. Vida na Água;	
15. Vida Terrestre;	
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes;	
17. Parcerias e Meios de Implementação;	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	